



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**  
Rua Coronel João Notini, 1.044 – Bairro: Sidil – Divinópolis/MG  
CEP: 35.500-017 – Tel: 3214 2084/2048

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 46.2024**

**Inquérito Civil número 000088.2022.03.010/3**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, atuando neste ato o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Marcelo dos Santos Amaral, e, de outro lado, **KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.096/0006-02, com endereço na Av. Paulo Rocha, nº 110, Bairro Distrito Industrial Segredo, Oliveira, estado de Minas Gerais, representada neste ato pelos diretores o Sr. Anderson das Neves Santarelli, portador do RG nº 32.764.521-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 303.017.898-60 e o Sr. Klaus Zimmermann, portador do RNE nº , inscrito(a) no CPF sob o nº 056.322.327-86, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram este TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos seguintes termos:

A **COMPROMISSÁRIA**, sem reconhecer a prática de conduta antissindical reportada nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, assume, a partir da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, as seguintes obrigações:

**I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA**

**CLÁUSULA 1ª.** Em atenção ao preconizado no artigo 8º da Constituição Federal, a **COMPROMISSÁRIA**, em tudo que dela depender, se compromete a:

a) Não interferir na filiação dos seus empregados que queiram voluntariamente se filiar ao Sindicato representativo da categoria profissional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

b) Não estimular os seus empregados a não se associarem ao Sindicato representativo da categoria profissional;

c) Não indicar empregados para a composição de chapa para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato representativo da categoria profissional, abstendo-se, assim, de realizar qualquer ingerência no direito dos trabalhadores de decidirem, eles próprios, livremente, pela participação ativa na entidade que deve, livre e legitimamente, representar, defender e buscar melhores condições de vida para os laboristas, e, se não houver nenhum trabalhador interessado em compor a Diretoria/Conselho Fiscal do sindicato, a representação da categoria caberá à Federação, se de outra forma não decidir o Poder Judiciário em eventual ação que vier a ser proposta;

d) Não obstar a formação de chapas pelos empregados que queiram compô-las voluntariamente, para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato representativo da categoria profissional, tampouco interferir no processo eleitoral sindical respectivo;

e) não interferir no funcionamento da entidade sindical representativa dos trabalhadores, ou seja: e.1) não impedir/obstar a realização de reuniões e assembleias da diretoria do sindicato com os trabalhadores para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, cabendo ao Sindicato, não obstante, comunicar previamente à empresa compromissária, acerca da reunião/assembleia que pretende realizar, de maneira que não prejudique ou atrapalhe o desenvolvimento dos trabalhos/atividades da empresa; e.2) não fornecer recursos financeiros para o sindicato profissional (pagamento de aluguel da sede física do sindicato, pagamento de despesas – água, luz, telefone - do sindicato, pagamento dos honorários do escritório responsável por fazer a escrituração do sindicato e pagamento dos honorários e outros valores para os advogados que representam o sindicato em Juízo ou na esfera extrajudicial), pois o sindicato profissional deve constituir-se e manter-se por seus próprios meios, excetuando-se eventuais contribuições sindicais e/ou assistenciais, e outras previstas em convenção ou acordo coletivo que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

devam ser descontados dos salários dos trabalhadores e cujo repasse a empresa deva fazer a entidade sindical profissional; e.3) não impedir que o sindicato negocie com outras empresas e outros sindicatos patronais; e.4) não impedir que o sindicato dialogue com outros sindicatos profissionais; e.5) não obstar que o sindicato ajuíze ações de cumprimento (CLT, artigo 872), ações coletivas e ações individuais na defesa dos interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria que representa; e.6) não obstar que o sindicato adote medidas extrajudiciais na defesa dos interesses da categoria que representa, inclusive fazendo as denúncias que reputar cabíveis aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Disponibilizar Quadro de Avisos em seu estabelecimento para afixar comunicados e editais enviados à COMPROMISSÁRIA pelo Sindicato representativo da categoria profissional para divulgação aos seus empregados.

### II – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER

**CLÁUSULA 2ª.** Em caso de descumprimento integral ou parcial das obrigações constantes dos itens de letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Cláusula 1ª do presente Termo de Ajuste de Conduta, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento da multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), incidindo a penalidade por subitem descumprido e a cada constatação de violação.

**CLÁUSULA 3ª.** O valor da multa será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 3ª Região, cujo termo inicial se dará a partir da data de sua constatação pelo MPT, e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/1990.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**CLÁUSULA 4ª.** A multa estabelecida não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, as quais remanescem mesmo após o pagamento de eventual multa por descumprimento.

**III – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

**CLÁUSULA 5ª.** A **COMPROMISSÁRIA**, por mera liberalidade e com a finalidade exclusiva de pôr fim ao Inquérito Civil nº 000088.2022.03.010/3, pagará, a título de compensação pecuniária, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o qual será destinado à Polícia Militar de Minas Gerais para aquisição de bens e serviços destinados à consecução de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo primeiro:** O Ministério Público do Trabalho, oportunamente, intimará a empresa compromissária para proceder aos depósitos em prol da PMMG, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias contados da intimação.

**Parágrafo segundo:** Caso reste inviabilizada, por qualquer motivo, técnico operacional ou outro, a destinação em prol da PMMG, o valor de R\$80.000,00 será destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

**Parágrafo terceiro:** Após o pagamento integral do valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) indicado no “caput”, o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis exigirá da **COMPROMISSÁRIA**, unicamente, o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na Cláusula 1ª do presente Termo de Ajuste de Conduta, incidindo, na eventual e futura hipótese de descumprimento, as multas previstas na Cláusula 2ª deste TAC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**IV – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA 6ª.** O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

**V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª.** O presente Termo de Ajuste de Conduta tem abrangência no âmbito do estado de Minas Gerais, aplicando-se ao estabelecimento da COMPROMISSÁRIA indicado no preâmbulo e também a outros estabelecimentos já existentes ou que vierem a existir em Minas Gerais, devendo ser observado em relação a todos os empregados dessas unidades.

**CLÁUSULA 8ª.** O presente Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876, da CLT.

**CLÁUSULA 9ª.** As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento das multas no caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 10.** O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações eventualmente pactuadas em outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais recente.

DIVINÓPOLIS, 08 de agosto de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**MARCELO DOS SANTOS AMARAL**

Procurador do Trabalho

**KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA**

CNPJ 03.574.096/0006-02

Commissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000088.2022.03.010/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000046.2024**

---

Signatário(a): **Ana Cristina de Mesquita e Silva**  
Data e Hora: **08/08/2024 15:05:46**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Marcelo dos Santos Amaral**  
Data e Hora: **09/08/2024 09:33:31**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **ANDERSON DAS NEVES SANTARELLI**  
Data e Hora: **12/08/2024 13:33:44**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **KLAUS ZIMMERMANN**  
Data e Hora: **12/08/2024 15:55:28**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **CAMILA DE MORAES MACHADO**  
Data e Hora: **12/08/2024 17:59:57**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.pr3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=9858214&ca=FT29XL697CZ75JXY>